

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 08 / 19

Pág. 110 Col. 3

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de URB

Em 13/03/13 às 16h00

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F.: 11.261

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
19 AGO. 2019
Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

ARSELINO TATTO

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 21,08/2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Sigla em Junção S, nesta data documentado
o papel de informação rubricado S sob folhas
n.º 37 e 38 Em 18/09/2019
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº 1590/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/2018**

De autoria do nobre Vereador José Police Neto, o presente projeto de lei "institui o Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais e dá outras providências".

O Projeto conceitua como microcervejaria artesanal "o estabelecimento com matriz registrada no município de São Paulo que realize a produção não superior a 200.000 (duzentos mil) litros por mês". Além disso, cria o selo "Cerveja Artesanal Paulistana", inclui no calendário oficial de eventos da cidade o "Festival Paulistano de Cervejas Artesanais - SampaBrew", e prevê a concessão de incentivos fiscais.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, o autor afirma que o objetivo da propositura é estabelecer "uma política de incentivo à produção sustentável de cerveja artesanal em áreas específicas da cidade de São Paulo na qual a atividade já é desenvolvida e nas quais existe potencial para o desenvolvimento da economia local e geração de empregos e renda, em especial na área central da cidade, especialmente na prefeitura regional da Sé, onde já existe uma vocação estabelecida e a atividade pode buscar sinergia com as atividades comerciais de lazer e turismo desenvolvidas na região, contribuindo para a sua consolidação".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** deste projeto de lei, aprovando, contudo, **Substitutivo** para melhor adequação de seu texto.

No âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente destacamos que o PL propõe que, nos termos da Lei 16.402/2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo –, a atividade seja classificada no grupo de atividade Ind-1b-1 e, para fins de licenciamento, considerado como empreendimento de baixo risco. A classificação apontada está correta, uma vez que no artigo 102, inciso I, da Lei 16.402/2016, do grupo de atividades Ind-1b-1 constam: "fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à fabricação de produtos de padaria,

REL 1993/2019

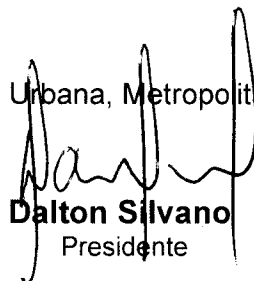


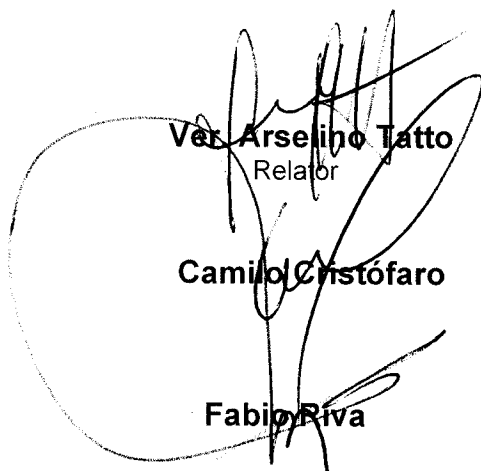
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída computável de até 1.000m² (mil metros quadrados), cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico”.

Ante o exposto, consideramos o projeto adequado às normas urbanísticas e consignamos voto **favorável** ao seu prosseguimento, na forma do **Substitutivo** proposto por CCJLP.

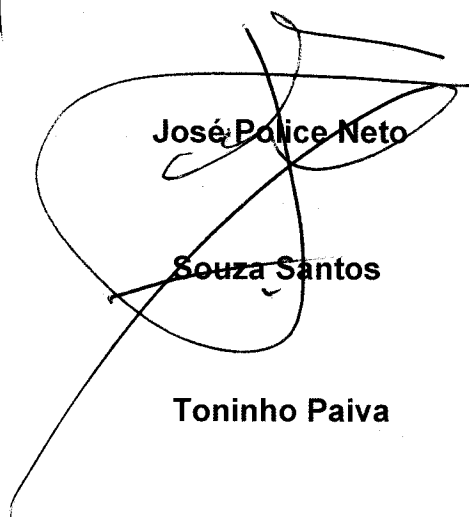
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/08/2019.


Dalton Silvano
Presidente


Ver. Arselino Tatto
Relator

Camilo Cristóforo

Fabio Riva

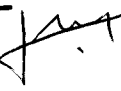

José Police Neto

Souza Santos

Toninho Paiva

REL. 1993/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19/09/2019
Pág. 104 Col. 4
Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204 - SGP-12